



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº 8.827, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*Súmula: Regulamenta a prorrogação do fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, em decorrência da decretação de situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, motivado pelo agente etiológico coronavírus (COVID-19).*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 002/2020, de 30 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação Administrativa nº 09/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, em sua 1ª Promotoria, expedida em 31 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme Resolução nº 002/2020, de 30 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, bem como pelo posicionamento do Ministério Público do Estado do Paraná, prorroga as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, com as alterações realizadas através do Decreto Municipal nº 8.821, de 23 de março de 2020, conforme as seguintes disposições alteradas:

**Art. 1º** *Em razão da Declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, fica determinado o fechamento das atividades dos comércios do tipo “bar”, “lancheonete”, “restaurante”, “distribuidores de bebidas” e “sorveteria” a partir do dia 21 até o dia 06 de abril de 2020, os quais poderão funcionar apenas sob o regime de entrega.*

(...)

**Art. 2º** *Fica determinado o fechamento de TODO comércio no âmbito do Município de Andirá a partir do dia 23 até o dia 06 de abril de 2020, com exceção dos seguintes estabelecimentos:*

(...)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 2º** Fica lembrado que as restrições decorrentes dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, no que se refere à proibição de eventos públicos ou privados com público acima de 20 pessoas, continuam vigentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal